

Diário de Notícias

http://dn.sapo.pt/2005/05/09/tema/penas_trabalho_mais_incentivos.html

DN TEMA

Penas de trabalho com mais incentivos

Juízes passarão a ter mais capacidade para condenar a penas de serviço cívico

Luis Miguel Viana



Arquivo DN

Serviço cívico. O número de entidades que procura beneficiar deste trabalho a favor da comunidade é bastante superior à oferta

A intenção do ministro da Justiça, Alberto Costa, de alargar de um para três anos as penas de prisão que podem ser substituídas por trabalho prestado à comunidade tem merecido um coro de elogios. Jorge Figueiredo Dias, o catedrático de Coimbra que liderou a revisão do Código Penal de 1995, na qual esse limite passou dos três meses estabelecidos em 1982 para um ano, é dos mais eloquentes. "Em tese geral, apoio incondicionalmente essa possibilidade", diz Figueiredo Dias. "Na minha opinião, as penas de cadeia devem ser substituídas até ao limite do possível."

Esta medida fará parte da proposta de revisão do Código Penal que o Governo se comprometeu a apresentar até ao final do ano. "O nosso propósito é introduzir mecanismos de flexibilização e diversificação das condições para aplicar essas penas", afirmou Alberto Costa ao DN. "A intenção é aumentar a capacidade do juiz para escolher, tanto a pena como a sua aplicação. É esse, aliás, o espírito que deriva do actual código."

Penas específicas. Uma crítica frequentemente feita à aplicabilidade das penas de substituição, nomeadamente por magistrados, é o facto de estas não serem a pena específica para certo tipo de crimes (por exemplo a condução sob efeito do álcool). O ministro Alberto Costa, porém, diz não estar "a trabalhar hipóteses desse tipo". E Figueiredo Dias considera que se trata de uma falsa questão. "Eu diria que elas já o são as normas dizem que 'a pena de prisão é sempre a *ultima ratio*', e, portanto, mais do que formulações impositivas, é preferível que os magistrados apreendam o espírito da lei."

Conceição Gomes, cordenadora do Observatório Permanente de Justiça Portuguesa (OPJ), constatou que os processos de prestação de trabalho "são considerados por muitos magistrados mais trabalhosos, dado que é necessário aplicar, em primeiro lugar, a pena de prisão e depois afastá-la, fundamentando a aplicação da pena de substituição". Alguns juízes sugeriram mesmo que, juntamente com a "dispensa de pena", a "pena de multa" e a "pena de prisão", se criasse uma quarta pena principal, a "prestação de trabalho" - permitindo assim a sua aplicação directa pelo juiz sem ter de, primeiro, condenar a pessoa à prisão.

"É uma proposta com mérito, não deixaremos de a considerar", comenta o ministro da Justiça, apesar de não se mostrar muito inclinado para ela... Em todo o caso, acrescenta, "se os magistrados se sentirem mais encorajados a aplicar as penas de trabalho, isso será uma boa razão para encararmos essa possibilidade". Figueiredo Dias, todavia, alerta que nos casos em que o condenado não cumprisse a pena de trabalho seria necessário abrir novo processo para, então, o condenar à prisão. "Sinceramente, não vejo qual seria a vantagem", remata o professor.

Pouca aplicação. Rui Abrunhosa Gonçalves, psicólogo, coordenador da Unidade de Psicologia da Justiça do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, afirma que a medida é,

sob qualquer ponto de vista, "muito boa". E justifica porquê "Impede que muitas pessoas vão para a prisão, o que é benéfico para o erário público porque sai muito caro ter as pessoas presas; e é muito mais eficaz para prevenir a reincidência."

O que o académico lamenta é que, desde 1982, as penas alternativas à prisão tenham sido pouquíssimo aplicadas. "Os juízes fugiram sempre delas e, por outro lado, havia muito poucas condenações em que a conversão pudesse ser aplicada os juízes diziam que o Instituto de Reinserção Social não tinha vocação, o IRS alegava que não tinha as condições necessárias para colocar as pessoas nas empresas."

Conceição Gomes também constata que "a prestação de trabalho a favor da comunidade continua com um muito baixo nível de aplicação no nosso sistema judicial, ao contrário do que acontece noutros países europeus" (*ver texto na página ao lado*).

Segundo a coordenadora do OPJ, esta sanção tem conhecido grande desenvolvimento na Europa e em países como o Canadá, Brasil, Austrália e Estados Unidos da América. "De entre os países da Europa destaca-se a experiência da Inglaterra, onde a medida é aplicada, com conhecido sucesso, desde 1972", diz Conceição Gomes, recordando que, em finais dos anos 90, "o número destas condenações tinha duplicado em relação aos anos 80, representando 5% do total".